

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO

SAMANTA CARDOSO BERTEI

**O PROCESSO DE CONHECIMENTO NA JUSTIÇA COMUM E DO TRABALHO –  
UM COMPARATIVO, COM VISTAS À EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO**

PORTO ALEGRE

2007

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

B537p Bertei, Samanta Cardoso  
O processo de conhecimento na justiça comum e do trabalho : um comparativo, com vistas à efetividade da jurisdição / Samanta Cardoso Bertei. – Porto Alegre, 2007.  
165 f.

Diss. (Mestrado) – Fac. de Direito, PUCRS  
Orientador: Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner  
Co-orientador: Profa. Dra. Denise Pires Fincato

1. Razoável Duração do Processo. 2. *Praxis* Forense.  
3. Procedimento Ordinário. I. Título.

CDD 341.46

**Bibliotecária Responsável: Dênira Remedi – CRB 10/1779**

SAMANTA CARDOSO BERTEI

**O PROCESSO DE CONHECIMENTO NA JUSTIÇA COMUM E DO TRABALHO –  
UM COMPARATIVO, COM VISTAS À EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO**

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

ORIENTADOR: PROF. DR. JOSÉ MARIA ROSA TESHEINER  
CO-ORIENTADORA: PROFA. DRA. DENISE PIRES FINCATO

PORTO ALEGRE

2007

SAMANTA CARDOSO BERTEI

**O PROCESSO DE CONHECIMENTO NA JUSTIÇA COMUM E DO TRABALHO –  
UM COMPARATIVO, COM VISTAS À EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO**

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner

Co-orientadora: Profa. Dra. Denise Pires Fincato

Aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

BANCA EXAMINADORA:

---

---

---

## RESUMO

A crise institucional que assola o Poder Judiciário está também refletida na morosidade processual que, notoriamente impede o acesso à justiça. As demandas que tramitam por anos a fio, tanto nas esferas cível quanto trabalhista, representam uma realidade nacional que demonstra o sucateamento geral do nosso sistema. O descrédito na prestação jurisdicional alastra-se diariamente entre os membros da sociedade civil que, cada vez mais informada e sabedora de seus direitos, têm consciência de que a atual situação colide frontalmente com as garantias constitucionais vigentes. O inciso LXXVII do artigo 5º da Constituição Federal prevê que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Entretanto, o legislador silenciou quanto deveria indicar os parâmetros para a fixação do referido 'prazo razoável', bem como em relação à indicação ou mesmo criação dos meios que supostamente asseguram tal garantia constitucional. A busca pela celeridade processual nunca poderá se contrapor à garantia de efetividade da prestação jurisdicional, mas sim transitar à seu lado. Por estes motivos, impõem-se localizar, descrever e apontar cada um dos pontos de entrave que ocorrem durante a prestação jurisdicional, já que tal aspecto não é abordado pela doutrina pátria. Diante da inexistência de fontes bibliográficas para identificar tais mazelas, faz-se necessária a observação *in loco* dos setores públicos diretamente envolvidos na prestação jurisdicional. É essencial a identificação pontual de cada um dos problemas que emperram a prestação constitucionalmente garantida, para, após identificação e diagnóstico de cada um deles, propor alternativas de melhoria, seja através de reformas legislativas ou simplesmente com a reorganização judicial, sempre visando à celeridade processual.

**Palavras-chave:** razoável duração do processo – *praxis* forense – procedimento ordinário.

## ABSTRACT

The institutional crisis which sweep the Judicial Power also turn out the procedural slowness that, notoriously stops the access to the justice. The demands which are processed year by year to thread, as much in the civil spheres as the labor one, represent a national reality which shows the general devaluation of our system. The discredit of the jurisdictional services rage daily between the members of the civil society which is each time more and more informed and in the know about their rights, are conscious that the present situation collides face to face with the constitutional guarantees nowadays. The item LXXVII of the article 5 of the Federal Constitution foresees that everybody, in the administrative and judicial scope, are assured a reasonable duration of the trial and the means that guarantee the celerity of their processing. However, the legislator silenced about how long should indicate the parameters for the fixation of the referred 'reasonable term', as well as regarding to the indication or also creation of the means that supposedly assure such constitutional guarantee. The seek by the procedural celerity will never be able to pit the guarantee of the jurisdictional services effectiveness, but yes transit to it's side. By these motives, must be located, described and aimed each one of the obstacle points which occur during the jurisdictional service, since such aspect is not approached by the motherland doctrine. Faced with the absence of bibliographical sources to identify such misfortunes, it is necessary the observation in loco of the public sectors straightly involved in the jurisdictional service. It is essential the punctual identification of each one of the problems that jam the service constitutionally guaranteed, and after identification and diagnosis of each one of them, to propose improvement alternatives, through legislative reforms or simply with the judicial reorganization, always aiming to the procedural celerity.

**Keywords:** reasonable duration of the trial – forensic praxis– ordinary procedure.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>1 JURISDIÇÃO E PROCESSO</b> .....	<b>13</b>
1.1 CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E FINALIDADE DA JURISDIÇÃO .....	13
1.2 CONCEITO E NATUREZA DO PROCESSO .....	24
1.3 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO.....	35
1.4 EFETIVIDADE DO PROCESSO .....	48
<b>2 PRAXIS CARTORÁRIA: CASOS CONCRETOS</b> .....	<b>58</b>
2.1 COMENTÁRIOS AOS RESULTADOS OBTIDOS NOS CARTÓRIOS CÍVEIS .....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.58</b>
2.2 COMENTÁRIOS AOS RESULTADOS OBTIDOS NAS VARAS DO TRABALHO	69
2.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES.....	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.77</b>
2.3.1 <i>Cartórios Cíveis</i> .....	77
2.3.2 <i>Varas Trabalhistas</i> .....	77
2.3.3 <i>Sugestões</i> .....	81
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>84</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	<b>87</b>
<b>APÊNDICES</b> .....	<b>93</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>116</b>

## INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004 o artigo 5º da Constituição Federal recepcionou o inciso LXXVII, o qual dispõe que *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*; inserção com o objetivo notório de melhorar prestação de serviço e, principalmente a imagem já tão desgastada, do Poder Judiciário junto à sociedade civil.

Entretanto, o legislador silenciou quando deveria ter fixado a ‘razoável duração’ frente ao atual momento histórico vivido, assim como arrolar os ‘meios’ que deveriam garantir a celeridade almejada.

Esta, dentre tantas outras reformas legislativas, foram pensadas com a intenção de ‘desafogar’ o judiciário, o qual, com o passar dos anos e a politização da sociedade [principalmente após a redemocratização do país] vem sendo sobrecarregado com um número crescente de demandas.

Diariamente a sociedade civil toma conhecimento de seus direitos e respectivos deveres, fazendo com que o cidadão busque a tutela jurisdicional quando se sente lesado. Entretanto, a organização judiciária como um todo não estava preparada para o aumento exponencial ocorrido.

De forma que a morosidade processual já existente agravou-se significativamente, fazendo com que os processos perdurem por décadas nas esferas cível e trabalhista, sonogando uma tutela jurisdicional adequada, tempestiva e efetiva a seus jurisdicionados.

Na tentativa de alcançar a almejada celeridade processual, discute-se a existência, validade e utilidade dos prazos processuais legais, inclusive cogitando a redução e, em algumas sugestões mais drásticas, a supressão de alguns. Outro ponto abordado diz respeito ao efetivo cumprimento destes prazos e quais os meios utilizados para atingir e controle.

Assim, necessária a sistematização da estrutura do procedimento ordinário no processo de conhecimento, tanto na esfera cível quanto trabalhista, a fim de

identificar os referidos prazos, se estes estão sendo cumpridos e, em caso negativo se existente alguma medida de correção.

Identificar pormenorizadamente a *praxis* cartorária forense exercida em cada uma das esferas pesquisadas é o primeiro passo para traçar-se um comparativo com vistas à celeridade processual.

Tem-se por hipóteses aos problemas aventados na legislação atinente, com vistas à análise da validade e eficácia dos prazos processuais determinados, bem como se estes são controlados e qual o mecanismo utilizado.

Outra hipótese reporta-se às diferenças existentes entre os procedimentos ordinários cível e trabalhista, e se estas respondem diretamente por maior ou menor celeridade processual.

Finalmente, considerando-se que a atual organização judiciária nas esferas cível e trabalhista são distintas, verificar se é possível compará-las e, em caso afirmativo, em que pontos.

A dissertação busca esclarecer a intenção do legislador quando este redigiu o inciso LXXVII do artigo 5º da Constituição Federal, bem como fixar o que seria considerado uma 'razoável duração do processo' e apontar quais os meios que poderiam ser utilizados para alcançar tal celeridade.

Diante da omissão legislativa, verificar-se *in loco*, ainda que apenas na Comarca de Porto Alegre/RS, se tal garantia constitucional vem sendo respeitada e cumprida, apontando os pontos de afunilamento que impedem o razoável andamento do processo judicial.

Um dos objetivos do presente estudo é sistematizar a realidade prática da *praxis* cartorária forense e, com a análise dos dados, apontar o cumprimento ou descumprimento dos prazos legais, relacionar os pontos críticos no trâmite processual para, ao final, sugerir alternativas que permitam alcançar, ou ao menos se aproximar, da celeridade processual desejada.

A dissertação é dividida em dois capítulos. O primeiro inicia com uma revisão conceitual, abordando questões epistemológicas a fim de situar o leitor no contexto do tema central abordado.

O segundo capítulo é descritivo, apresentando o enfrentamento da problemática central do presente estudo, descrevendo e analisando os resultados obtidos na pesquisa realizada.

Para o desenvolvimento da dissertação utilizou-se as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, mediante a análise de livros, artigos, pareceres, portarias, provimentos e ordens de serviços.

Diante da escassez de material doutrinário sobre as questões práticas pontualmente abordadas neste estudo, elegeram-se, como principal fonte de dados, os resultados obtidos através de pesquisa de campo, conforme relatórios de pesquisa constantes nos apêndices da dissertação.

Assim, utilizou-se do método dedutivo e, acessoriamente o método indutivo quando da interpretação dos dados obtidos na pesquisa realizada. Tais resultados foram analisados com a utilização do método comparativo e sua demonstração gráfica elaborada a partir do método estatístico.

Elegeram-se para estruturar o presente estudo o modelo Francês, motivo pelo qual a dissertação é dividida em dois capítulos, três apêndices e dois anexos. Os dois últimos, considerados elementos opcionais, serviram para dinamizar a análise dos resultados obtidos, seguindo a tendência de trabalhos acadêmicos mais concisos e objetivos.

Com o estudo desenvolvido espera-se contribuir, ainda que de forma tímida e restrita, com a delimitação do que se pode considerar como 'razoável prazo de duração' garantido constitucionalmente aos jurisdicionados, buscando indicar os pontos de estrangulamento ocorridos durante o andamento processual e os prováveis meios de se alcançar a celeridade processual.

Os resultados obtidos e a seguir abordados demonstram que sequer o universo pesquisado foi completamente exaurido, sugerindo-se que a pesquisa de campo seja aperfeiçoada e ampliada, crendo ser este um dos caminhos mais eficazes na busca pela celeridade e efetividade processual.

## CONCLUSÃO

Desde o momento em que o Estado tomou para si o monopólio da jurisdição, assumiu também a excelência desta prestação. Espera-se que o acesso à justiça seja adequado, tempestivo e efetivo.

Entretanto, a realidade jurisdicional pátria está longe destes ideais. A crise institucional que acomete o Poder Judiciário tem, dentre outros tantos reflexos, o que diz respeito à morosidade processual.

Nos últimos anos, várias foram as reformas legislativas no intuito de qualificar a prestação jurisdicional, dando o retorno exigido pela sociedade civil. Porém, até o presente momento, algumas reformas implementadas obtiveram resultados parciais, enquanto outras sequer cumpriram seus objetivos.

A Emenda Constitucional nº 45/2004, ao inserir o inciso LXXVII do artigo 5º da Constituição Federal, o qual prevê que *a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*; figura como um dos mais recente e significativo exemplo de busca pela celeridade e efetividade jurisdicional.

Resta evidenciado que a problemática é muito mais complexa, e que não será resolvida somente com reformas legislativas, sendo necessária a reorganização administrativa judiciária e uma profunda mudança de postura.

O Poder Judiciário tem que se adequar aos novos tempos, à postura adotada pela sociedade civil desde que esta passou a ter consciência de seus direitos e deveres, ambos garantidos constitucionalmente.

A partir da lacuna existente no inciso supra referido, buscou-se sistematizar o processo de conhecimento de procedimento ordinário distribuído no primeiro grau de jurisdição das esferas cível e trabalhista.

Diante da escassa bibliografia acerca destas questões práticas, não foram encontradas respostas pontuais sobre os temas em comento, razão pela qual se elegeu como técnica de pesquisa principal a pesquisa de campo, complementando as demais fontes consultadas.

Para a utilização da pesquisa de campo, foi desenvolvido especialmente para o presente estudo um questionário, o qual, durante os testes, foi substituído por uma entrevista.

Várias foram as dificuldades encontradas durante a execução da pesquisa de campo. Em que pese à recepção dos entrevistados ter sido acolhedora na maioria das vezes, em alguns casos isolados fez-se necessária a intervenção dos diretores do foro para que os entrevistados respondessem as questões.

Também foi observado que, mesmo diante do termo de consentimento que garante o sigilo absoluto da fonte, os entrevistados sentiam-se 'pouco à vontade' com a presença do gravador de voz, razão pela qual se optou por abandonar as gravações e, ao final de cada entrevista, anotar detalhes e impressões.

Um aspecto que prejudicou imensamente a completude dos resultados obtidos foi a negativa, de ambas as corregedorias, em informar os resultados/balanços de produtividade dos cartórios e varas pesquisados. Acredita-se que diante de tais informações, as respostas poderiam ser mais bem interpretadas e comparadas, possibilitando análise muito mais completa da *praxis* cartorária forense.

Diante das divergências legislativas sobre o procedimento ordinário cível e trabalhista, a pesquisa centrou-se basicamente, nos prazos legais, seu cumprimento e no que diz respeito à forma operacional interna dos cartórios e varas, na tentativa de sistematizar seu funcionamento e apontar os momentos de estrangulamento do sistema.

As conclusões práticas obtidas com o presente estudo estão descritas detalhadamente no Capítulo II, mas ressalta-se que em ambas as esferas os prazos legais são, na sua maioria, cumpridos.

As diferenças apontadas dizem respeito ao procedimento em si, e, como exemplo aponta-se a concentração de atos. Enquanto a o procedimento ordinário trabalhista prima pela concentração destes em audiência inicial, o procedimento ordinário cível os mantêm esparsos durante toda a fase instrutória do processo de conhecimento.

Os sistemas de informática, THEMIS e inFOR têm, basicamente, as mesmas funções, mas são utilizados de forma distinta. Enquanto os cartórios cíveis lançam poucas informações nos cadastros processuais, as varas trabalhistas mantêm integralmente todos os andamentos processuais de suas reclamações.

Entretanto, em que pesem as diferenças existentes, isolou-se um problema comum e de grande expressão: os operadores do direito. São eles os principais responsáveis pela morosidade processual.

De onde se conclui que não bastam reformas legislativas isoladas em busca da celeridade e efetividade processual. Faz-se necessária uma ação conjunta, revisando procedimentos, readequando a organização judiciária e, principalmente, iniciando uma profunda mudança na cultura dos operadores do direito.

A dissertação abordou apenas o processo de conhecimento de procedimento ordinário cível e trabalhista no primeiro grau de jurisdição, contribuindo de forma tímida, diante do universo que se descortina frente aos olhos e que merece atenção de pesquisadores.

Entende-se que a pesquisa realizada seja, futuramente, ampliada e aperfeiçoada, estendendo sua observação sobre outros procedimentos e fatos processuais, bem como com aplicação em outras áreas do direito.